



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 143/2025

Cariacica/ES, 09 de junho de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 27362/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 10/07/2025 09:12:51

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6897/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 143/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 60/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 175/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 60/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISTIVO Nº 175/2025 – AUTOR: MESA DIRETORA - DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **09/07/2025.**

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 60/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 175
PROCESSO INTERNO Nº 3599/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 175/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE
MEDICINA, SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º. Os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho serão prestados pela Câmara Municipal de Cariacica através do credenciamento de profissionais legalmente habilitados ou da contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Art. 3º. São de competência da Câmara Municipal de Cariacica:

- I – a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO);
- II – a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor; à gestante; por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família;
- III – a realização de perícia médica e junta médica nos termos do regulamento;
- IV – a emissão do comunicado de acidente em serviço (CAT);
- V – a readaptação profissional;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 60/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 175
PROCESSO INTERNO Nº 3599/2025

- VI – a avaliação da solicitação de concessão de insalubridade e periculosidade;
- VII – a emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- VIII – a análise da solicitação de horário especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica permitida a criação de Comissão de Avaliação para análise dos processos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente é de competência exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 6º. O servidor que completar 24 (vinte e quatro) meses de afastamento por motivos de saúde e não for considerado apto à readaptação funcional, será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 7º. O servidor diagnosticado com doença grave e incapacitante após o ingresso no serviço público será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor será encaminhado para avaliação da sua readaptação profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 60/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 175
PROCESSO INTERNO Nº 3599/2025

Art. 8º. A política de Recursos Humanos disciplinará o rol de exames médicos exigidos para a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), através de ato próprio pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser editadas Portarias por cargo ou por grupo de cargos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei, em todo ou em partes, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de julho 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

